

# **PERFORMATIVIDADE E EXPERIMENTALISMO: ALTERNATIVAS PARA UM PROJETO DEMOCRÁTICO SOB A PERSPECTIVA PÓS-FUNDACIONAL**

## **PERFORMATIVITY AND EXPERIMENTALISM: ALTERNATIVES FOR A DEMOCRATIC PROJECT FROM A POST-FOUNDATIONAL PERSPECTIVE**

Recebimento: 28 mar. 2023

ACEITAÇÃO: 3 jul. 2023

**Vera Karam de Chueiri**

Doutora em Filosofia

Afiliação institucional: Universidade Federal do Paraná – UFPR – (Curitiba, PR, Brasil)

Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/6091643712340626>

Email: [vkchueiri@gmail.com](mailto:vkchueiri@gmail.com)

**Ana Cláudia Milani e Silva**

Doutora em Direito

Afiliação institucional: Universidade Federal do Paraná – UFPR – (Curitiba, PR, Brasil)

Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/5899259790483611>

Email: [ana\\_milani@hotmail.com](mailto:ana_milani@hotmail.com)

**Gustavo Dalpupo de Lara**

Mestre e Doutorando em Direito

Afiliação institucional: Universidade Federal do Paraná – UFPR – (Curitiba, PR, Brasil)

Lattes iD: <http://lattes.cnpq.br/0245076137217506>

Email: [gustavodalpupodelara@gmail.com](mailto:gustavodalpupodelara@gmail.com)

### **Como citar este artigo / How to cite this article (informe a data atual de acesso / inform the current date of access):**

CHUEIRI, Vera Karam de; SILVA, Ana Cláudia Milani e; LARA, Gustavo Dalpupo de. Performatividade e experimentalismo: alternativas para um projeto democrático sob a perspectiva pós-fundacional. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 68, n. 3, p. 137-161, set./dez. 2023. ISSN 2236-7284. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfd.ufpr.v68i3.90485>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/90485>. Acesso em: 31 dez. 2023.

### **RESUMO**

Este artigo apresenta uma reflexão sobre mecanismos e condições para um regime democrático compatível com a proposição pós-fundacional segundo a qual os fundamentos da sociedade devem ser compreendidos como precários e plurais. As bases teóricas desta pesquisa são o experimentalismo democrático de Roberto Unger e a noção de performatividade descrita por Judith Butler. Propõe-se que satisfazer a proposição pós-fundacional requer um modelo de regime democrático (*i*) dotado de arranjos institucionais que acelerem o ritmo da política ordinária e aprofundem o alcance de suas reformas e (*ii*) que submeta os fundamentos de legitimação democrática a uma disputa contínua garantida pela performatividade dos corpos em aliança. A pesquisa é exploratória e baseia-se em revisão bibliográfica. Correlacionando qualitativamente os conceitos fundamentais que analisa,

conclui-se que a combinação entre um arranjo institucional experimentalista e a ação política performativa, presentes nos modelos teóricos de Unger e Butler, contribui para um regime democrático adequado à exigência pós-fundacional.

## PALAVRAS-CHAVE

Pós-fundamentalismo. Democracia. Experimentalismo. Performatividade.

## ABSTRACT

This article presents a reflection on mechanisms and conditions for a democratic regime compatible with the post-foundational proposition according to which the foundations of society should be understood as both precarious and plural. The theoretical foundations of this research are Roberto Unger's democratic experimentalism and Judith Butler's notion of performativity. The proposition posits that satisfying the post-foundational premise requires a model of democratic regime (i) endowed with institutional arrangements that accelerate the pace of ordinary politics and deepen the scope of its reforms and (ii) that subjects the foundations of democratic legitimacy to a continuous dispute guaranteed by the performativity of bodies in alliance. The research is exploratory and based on bibliographic review. By qualitatively correlating the fundamental concepts it analyzes, it is concluded that the combination of an experimentalist institutional arrangement and performative political action, present in the theoretical models of Unger and Butler, contributes to a democratic regime suited to the post-foundational requirement.

## KEYWORDS

Post-foundationalism. Democracy. Experimentalism. Performativity.

## INTRODUÇÃO

O esgotamento da democracia liberal como norma política (Dardot; Laval, 2016, p. 380) justifica a necessidade de repensar conceitualmente a democracia e os mecanismos que a funcionalizam. Isso porque o significado da democracia é subvertido quando as instituições democráticas podem ser reduzidas a instrumentos formais a serviço de uma agenda autoritária (Landau, 2013; Schepelle, 2018), ou enfraquecidas por uma agenda neoliberal que corrói o exercício da cidadania (Brown, 2018). O presente artigo propõe que uma alternativa a essa subversão obtém proveito de uma reflexão sobre mecanismos capazes de radicalizar o sentido e funcionamento da democracia, assegurando seu potencial emancipatório.

Tal alternativa não significa afirmar um princípio uno de identificação da comunidade ou uma forma jurídico-política específica (Rancière, 2014, p. 67, 71). Antes, o que distingue a democracia de outros regimes de governo é que ela se funda no reconhecimento da ausência de um fundamento definitivo da sociedade (Mouffe, 1996, p. 248). Significa dizer que toda política democrática é pós-fundacional – pressupõe a inexistência de fundamentos finais –, ainda que o contrário não seja verdadeiro (Marchart, 2007, p. 158).

Se os fundamentos da sociedade forem assumidos como precários e contingentes, um movimento perpétuo de transformação democrática se imporá sobre eventuais práticas autoritárias que procurem reduzi-la a uma unidade. Trata-se de uma consequência do constante jogo, ou *interplay*<sup>1</sup>, da diferença entre o político e a política<sup>2</sup>, como definido por Marchart (2007). Indica que a sociedade não possui um fundamento definitivo.

O político, como circunstância na qual a sociedade é confrontada com a ausência de fundamentos definitivos, funciona como momento instituinte da sociedade – ou fundamento removido no momento de sua instituição –, enquanto a política fornece uma pluralidade de fundamentos parciais e contingentes. Um regime que se possa qualificar como democrático deve incorporar esse *interplay* da diferença entre o político e a política, entre a impossibilidade de uma única base ontológica e a possibilidade de fundamentos múltiplos e precários no campo da política concreta e cotidiana.

Informado por tais premissas pós-fundacionais e suas resultantes democráticas, o presente artigo analisa os mecanismos institucionais e extra-institucionais que traduzam funcionalmente para a democracia o *interplay* definido por Marchart, isto é, partindo da inescapabilidade do jogo da diferença entre o político e a política para chegar à prática concreta de um regime democrático.

A pergunta-problema que orienta a pesquisa, e que ao mesmo tempo indica seu objetivo, é: — Do ponto de vista de suas faces institucional e extra-institucional, que mecanismos (a primeira face) e condições (a segunda face) uma democracia deve observar para que satisfaça a exigência pós-fundacional da diferença política?

Propõe-se, como conclusão exploratória, que essa resposta deve articular (i) um conjunto de estratégias na ambiência das instituições democráticas, voltadas, principalmente, para a aceleração da política, e (ii) condições extra-institucionais que envolvam a ação política performativa na disputa pelo significado da democracia.

Adotam-se como referenciais teóricos (i) a proposta teórica de Oliver Marchart como base para a perspectiva pós-fundacional, (ii) o experimentalismo democrático de Roberto Mangabeira Unger para propostas direcionadas à face institucional da pergunta-problema e (iii) a noção de uma performatividade democrática dos corpos em aliança, a partir das formulações de Judith Butler, como proposta direcionada à face extra-institucional da pergunta-problema.

---

<sup>1</sup> Expressões de agora em diante utilizadas como sinônimos. A rigor, Oliver Marchart (2007) adota apenas a expressão “*the play*” para se referir a essa dinâmica. O uso do termo “*interplay*” neste artigo é uma maneira de enfatizar a relação recíproca, nesse jogo, entre a política e o político.

<sup>2</sup> Que corresponderiam, respectivamente, aos níveis ontológico e ôntico, como se explicará.

No que se refere à classificação, a pesquisa é (a) qualitativa, porque aprofunda e se concentra nos conceitos (pós-fundamentalismo, experimentalismo democrático e performatividade política) que informam seu objeto, e (b) hermenêutica e dialógica, pois empreende interpretação correlacional daqueles conceitos. A análise explora o problema central, fornecendo-lhe um arranjo de hipóteses derivadas apresentadas em forma normativa. Por fim, a pesquisa é bibliográfica, relativamente ao procedimento que emprega.

## **1 DEMOCRACIA NO PÓS-FUNDACIONALISMO: UMA JUSTIFICATIVA PARA SE PENSAR O ÔNTICO COMO CONDIÇÃO PARA E DESDE A “DIFERENÇA POLÍTICA”**

O que define uma democracia em sentido forte é o reconhecimento de que a sociedade não possui fundamento final e de que a contingência é sua precondição. A democracia não é um governo da sociedade, mas o ingovernável sobre o qual qualquer governo se funda (Rancière, 2014, p. 66) – a impossibilidade de fundamento final sobre a qual fundamentos parciais e contingentes são instituídos.

Pensar em mecanismos que coloquem em prática esse sentido forte de democracia exige que a premissa pós-fundamental seja atendida e incorporada a estratégias de radicalização de uma política democrática. Não se trata de negar completamente a existência de fundamentos (Barber, 1996, p. 356), como faria uma postura antifundamentalista, mas de enfraquecer seu *status* ontológico. É reconhecer, portanto, que, embora possam existir, fundamentos não são finais, mas sempre graduais, múltiplos e relativamente autônomos (Marchart, 2007, p. 155).

Como elemento de distinção de um regime democrático, o reconhecimento da impossibilidade de um fundamento final enfatiza, de um lado, a ideia de contingência<sup>3</sup>, e, de outro, o político como momento de parcial e sempre precária fundação (Marchart, 2007, p. 2). Para Butler (1995b, p. 133), por exemplo, os fundamentos são sempre contingentes e indispensáveis, ao mesmo tempo que garantidos por operações excludentes. Considerar exclusões que constituem fundamentos

<sup>3</sup> A noção de contingência deve aqui ser entendida em um sentido forte, isto é, como um termo operacional que indica a necessária impossibilidade, em sentido ontológico, de um completo fundamento ou “*beingness of beings*”. Essa noção forte ou “*quasi-transcendental*” de contingência trata condições de possibilidade e de impossibilidade como simultâneas, como uma aporia necessária. Nesse sentido, a possibilidade da identidade, por exemplo, está inseparavelmente ligada à impossibilidade de sua realização completa/não contingente (Marchart, 2007, p. 29). Ainda, é importante ter em mente que enquanto a contingência, como conceito, é supra-histórica, a sua experiência e realização estão sujeitas a determinadas condições empíricas e históricas (isso explica o segundo sentido de “*quasi-*” em “*quasi-transcendental*”). Significa que a própria experiência da ausência de fundação como uma contingência necessária é sempre localizável e localizada histórica e contextualmente, como resultado não necessário de condições empíricas. Segundo Oliver Marchart (2007, p. 30, tradução nossa), “apenas sob condições históricas específicas pode-se encontrar a contingência necessária e ausência de fundamento [*groundlessness*] da sociedade, e apenas a partir de um contexto específico, isto é, a partir da posição do observador ôntico de um discurso específico, pode-se notar aquela ausência em termos disponíveis no interior do discurso específico”. O momento de encontro com a contingência, para ele, é precisamente o momento do político.

indica que a premissa fundacional é (também) contingente e contestável (Butler, 1995a, p. 39-40), o que viabiliza uma política democrática voltada à permanente revisão e questionamento dessas operações de exclusão e dos fundamentos que as criam<sup>4</sup>.

Isso não significa que a resultante da postura pós-fundacional seja, necessariamente, emancipatória ou democrática. Afirmar algo nesse sentido seria uma contradição, tendo em vista que nenhum ente (o ôntico ou contingente ou, nesse caso, um regime político particular) pode derivar de um abismo ontológico<sup>5</sup>, isto é, da negação de uma ontologia única do político (Marchart, 2007, p. 157). A ausência de um fundamento final não implica, contudo, niilismo ou pessimismo. Antes, ela representa uma forma de liberdade, pois a impossibilidade de um único fundamento é condição de possibilidade de fundamentos contingentes (Marchart, 2007, p. 25) e de sua disputa no terreno da política. Referida ausência é, nesse sentido, o que abre caminho para a alteridade, a contestação e o movimento de transformação pela vida democrática (Butler, 1995b, p. 131-132).

Como a ausência de fundamento não possui nenhuma consequência política necessária, elaborar uma visão democrática e emancipatória do pensamento pós-fundacional é, portanto, também uma decisão política (Marchart, 2007, p. 4). O que deve ser enfatizado nesse ponto é que a ausência de fundamento é condição da agência contemporânea e da possibilidade de decidir sobre qual caminho seguir (Butler, 1995b, p. 131). Os fundamentos deixam de ser entendidos como mitos transcendentais e amarras inescapáveis, sendo deslocados para o campo da política, constantemente revisados e recontextualizados. A própria política passa a ser entendida, nessa situação, como um

<sup>4</sup> A instituição de um fundamento inevitavelmente cria limites que separam dentro e fora, o que está incluído e o que não está. Em uma perspectiva fundacionalista, as operações de exclusão decorrentes de um fundamento que se pretende último e singular permanecem não questionadas – porque pertencentes a um campo transcendental que bloqueia qualquer debate político. A proposta pós-fundacional, por sua vez, expõe os movimentos de exclusão engendrados pelas tentativas de fundar a sociedade e, ao fazê-lo, deixa claro que esses fundamentos são sempre contingentes e precários. Daí decorre que tanto os fundamentos que amparam o social podem ser revistos, como as operações de exclusão por eles produzidas estão abertas a questionamento. A esse respeito, Chantal Mouffe (2015) aponta que qualquer ordem que se pretenda “natural” (ou transcendental) é na verdade o resultado de práticas sedimentadas do social e nunca a manifestação de uma objetividade externa a essas práticas. Nas palavras dela, “toda ordem é política e se baseia em alguma forma de exclusão. Sempre existem outras possibilidades, que foram reprimidas e que podem ser reativadas” (Mouffe, 2015, p. 17).

<sup>5</sup> Para a proposta pós-fundacional, a ausência de fundamento tem a natureza de um abismo. O fundamento ainda existe, mas ele só se funda em seu caráter abissal, via sua própria ausência. O abismo é, assim, o contínuo adiamento e retirada do fundamento – e inseparável dele, portanto. Abismo e fundamento possuem uma relação não de identidade, mas de entrelaçamento, de modo que um não pode ser claramente diferenciado do outro (Marchart, 2007, p. 18-19). É um fundamento/abismo de instabilidade radical no campo do ser e da própria ontologia que o infundível jogo da diferença entre o nível ontológico e o nível ôntico cria. Por essa razão, o termo ontologia só pode ser empregado no sentido derridiano de “hauntology”. Nas palavras de Derrida (1994, p. 202, tradução nossa, grifo nosso): “Assombrar [to haunt] não significa estar presente, e é necessário introduzir assombro [haunting] na própria construção de um conceito. De todo conceito, começando pelos conceitos de ser e tempo. Isso é o que chamaríamos aqui de hauntology. A ontologia se opõe a ela apenas em um movimento de exorcismo. Ontologia é uma conjuração”. Trata-se, dessa maneira, de uma ontologia que perdeu o seu próprio objeto, qual seja, o ser como fundamento (Marchart, 2007, p. 163).

processo contínuo que não possui fim ou destino determinados. Não significa, porém, que a atividade política ocorra no vácuo, uma vez que ela está sempre imersa em um campo estruturado de tradições que, por sua vez, são também flexíveis e mutáveis (Marchart, 2007, p. 4).

E aqui se estabelece uma diferença ou processo de diferenciação (sinônimo de *interplay*, evento ou liberdade) central para o modelo de democracia que se pretende delinear neste trabalho: a diferença entre o político e a política. Trata-se de uma diferença que é, em si, política (Marchart, 2007, p. 172); que aparece como sintoma da ausência de fundamento e como diferença fundamental que previne o fechamento da sociedade (Marchart, 2007, p. 5).

Inspirada em Heidegger, essa noção de “diferença política” (Marchart, 2007, p. 4) espelha a diferenciação pós-metafísica entre o ôntico e o ontológico (Marchart, 2007, p. 163). Isso ocorre, porém, em um sentido específico que empresta para si a compreensão de que o campo da ontologia sofreu abalos. O ontológico, no modo aqui empregado, comprehende a ausência de seu próprio conteúdo, agora posto sob dúvida ou, ao menos, sob definição sempre instável ou provisória (Marchart, 2007, p. 172). Compreende, além disso, a afirmação da primazia da diferença política sobre a diferença ontológica.

O emprego radical da noção de ontologia, considerada essa diferença, implica afirmar que seu conteúdo não é capaz de definir todo o horizonte do ser. Esta compreensão é substituída pela ideia de que, no campo da ontologia, o único horizonte possível é o abismo ou a indefinição, seguidos do estabelecimento de fundações precárias. Para todo fundamento estabelecido corresponde, então, um momento de sua retirada, sua substituição ou derrota, em um jogo de codeterminação interminável entre o contingente e suas bases: “o infundável jogo da diferença” (Marchart, 2007, p. 167, tradução nossa).

Em um dos polos da diferença, o político está relacionado ao nível ontológico, isto é, a dimensão de instituição da sociedade – ele é o abismo que fundamenta o social. Ao contrário da política, ele não pode ser assimilado à tradição, às diferenças sociais ou à burocacia, mas lida com a ausência de fundamento da sociedade: o fundamento não é meramente ausente, mas é suplementado pelo momento do político (Marchart, 2007, p. 7-8). Diante da dissolução da ideia de um fundamento último da sociedade, o político relaciona-se às formas contingentes de instituição ou destituição desta (Marchart, 2007, p. 155). O momento do político é, portanto, aquele em que a possibilidade de fundamento final se dissolve, momento de encontro com a contingência (Marchart, 2007, p. 30), cuja completa realização é sempre postergada e apenas parcialmente alcançada (Marchart, 2007, p. 6). A diferença política é, assim, resultado da impossibilidade da sociedade que é também a impossibilidade de uma definição última do político. Por isso, para Chantal Mouffe, “o que está em jogo na discussão

da natureza do ‘político’ é o próprio futuro da democracia” (Mouffe, 2015, p. 8).

A política, por sua vez, está relacionada ao nível ôntico, relativo às práticas da política convencional – as particulares e plurais tentativas de fundar a sociedade. É uma forma de ação, um sistema social específico, um regime discursivo em particular (Marchart, 2007, p. 7-8), em que se incluem, por exemplo, as instituições jurídicas. É ela que se refere às práticas sedimentadas do social e expressa uma estrutura específica de relações de poder (Mouffe, 2015, p. 16-17). A tarefa da política é organizar, por meio de práticas e instituições, a coexistência humana no contexto conflituoso constituído pelo político como uma dimensão de inafastável antagonismo, que também pode ser identificado na forma do evento, da contingência ou do indecidível (Mouffe, 2015, p. 8).

Separado do nível ôntico da política, o nível ontológico do político nunca pode ser imediatamente acessado, porque isso significaria reconhecê-lo como um fundamento sólido, como ser. Na medida em que não há fundamento do ser, o nível ontológico está necessariamente separado do nível ôntico e só é possível acessar aquele por meio deste, ou seja, só é possível acessar o político – como momento de instituição da sociedade – a partir das formas concretas da política cotidiana (Marchart, 2007, p. 24)<sup>6</sup>. O que o caráter diferencial da diferença política revela é precisamente isso: o político jamais poderá cumprir plenamente sua função de fundamento final, mas será posto em prática na contingência de uma política que tampouco cumprirá integralmente suas promessas (Marchart, 2007, p. 8).

A natureza diferencial do *interplay* bloqueia o acesso a um momento não mediado (pelos movimentos e instituições da política cotidiana) e “puro” do político, o que adia continuamente a possibilidade de qualquer estabilização do social, seja no âmbito do político ou no da política (Marchart, 2007, p. 5-6). Ao mesmo tempo, o intervalo que separa a política do político indica que nenhuma política particular pode ser fundada no nível ontológico do político, mas será sempre articulada no espaço aberto pelo *interplay* da diferença política (Marchart, 2007, p. 159).

É o infundável *interplay* entre o político e a política que garante a não absorção do ôntico pelo ontológico ou deste por aquele e, dessa maneira, impede expressões totalitárias ou bélicas geradas pela redução do ser social a um dos polos da diferença política (Marchart, 2007, p. 169). A

---

<sup>6</sup> No que diz respeito à separabilidade e relação entre os dois níveis da diferença política, conforme Marchart (2007, p. 8, tradução nossa), “Por um lado, o político, como momento instituidor da sociedade, funciona como fundamento suplementar da estatura sem fundamento [*groundless*] da sociedade, mas, por outro lado, esse fundamento suplementar se retira no próprio ‘momento’ em que institui o social. Como resultado, a sociedade estará sempre em busca de um fundamento último, enquanto o máximo que pode ser alcançado será um *fundamento fugaz* e contingente por meio da política – uma pluralidade de fundamentos parciais [...] Mas a política e o político, o momento da fundação e o momento da atualização dessa fundação, nunca se encontrarão em razão do abismo intransponível da diferença entre esses termos, que em si é apenas a marca da nossa condição pós-fundacional”.

fim de que um projeto emancipatório e democrático encontre condições de realização, afirma Marchart (2007, p. 162), é necessário adotar uma postura proativa, tanto no plano da política (das práticas concretas e cotidianas) como do político (do pensamento político), que dê vazão ou concretude ao *interplay* da diferença política.

Se a sociedade sempre permanecerá antagonística e sem fundamento último, a consequência é que ela só poderá se fundar na diferença entre esse momento agonístico de instituição e as práticas sedimentadas do social (Marchart, 2007, p. 175). A impossibilidade de fundamento último da sociedade não permite, contudo, que a política concreta seja deixada ao largo da reflexão teórica ou que seja absorvida por uma ontologia do político (que, como visto, é uma ontologia em sentido enfraquecido, afastada do horizonte do ser). Com efeito, para que o *interplay* da diferença política tenha concretude, a prática da política cotidiana deve ser também objeto de reflexão:

Uma questão ainda precisa ser respondida, porém. Onde isso nos deixa com a política no sentido comum, ôntico? Porque, se decidirmos compreender a própria diferença entre a política e o político como diferença *política* [...], ambos os lados devem estar envolvidos em alguma medida. No entanto, o lado da política (o que, no caso da diferença ontológica, seria o aspecto ôntico da diferença) ainda não recebeu atenção suficiente (Marchart, 2007, p. 173, tradução nossa).

Por ser constantemente posto em prática nas múltiplas formas da política, o político está em todos os lugares e, como momento de instituição do social, nunca deixa de acontecer (Marchart, 2007, p. 174-175). Essa compreensão liberta a ação das amarras do destino, porque, uma vez que o momento do político não está apenas nos grandes eventos que rompem a linearidade do tempo, é tarefa da política transformar a sociedade.

Pensar em mecanismos capazes de realizar uma democracia em sentido forte é fazê-lo desde a política no sentido ôntico. Segundo Rancière (2014, p. 47), “o nome democracia implica e, a partir dele, se denuncia a própria política”. A política é entendida aqui justamente como o fundamento do poder de governar diante da impossibilidade de fundamento. A democracia é o regime que limita o poder das formas de autoridade que regulam o social e revela que o governo da sociedade só pode repousar em sua contingência (Rancière, 2014, p. 63). Orientada por essa premissa, a proposta deste trabalho é pensar, no nível ôntico da prática política, mecanismos e condições que realiem uma democracia em sentido forte tanto a partir de uma perspectiva institucional como extraístitucional, destacando a correlação entre ambas.

Para que institucionalidades concretas incorporem a impossibilidade de fundamento último da sociedade, deverão ser constantemente postas em movimento e informadas pelas demandas que surgem do social. Para tanto, é necessário considerar também o caráter extraístitucional de um

modelo democrático em sentido forte. Afinal, é a disputa entre diferentes grupos, organizados ou não, que possibilita revisar os fundamentos provisórios do social. Se instituições não estiverem abertas às questões postas por uma democracia do *demos* e das ruas, enrijecem-se, cristalizam operações de exclusão decorrentes das tentativas de fundar o social e, dessa maneira, afastam-se do próprio ideal democrático.

É na ação que as normas da vida política são articuladas e que as possibilidades de um regime mais democrático são imaginadas (Butler, 1995b, p. 129). O tempo da ação política é instituinte e, ainda que as instituições busquem se colocar fora do tempo, nunca deixam “de se transformar, com a ajuda de seus próprios recursos: é, então, paradoxalmente, a vitalidade de suas aquisições, a riqueza de suas tradições, que lhe garantem a possibilidade de acolher o novo” (Ost, 2005, p. 215). Como garantia de sua própria continuidade, as instituições devem estar abertas ao fluxo do devir e à contínua revisão de suas regras e processos (Ost, 2005, p. 239). Além disso, devem conter arranjos que possibilitem o questionamento e o conflito como aquilo que gera a democracia – o que implica alguma permeabilidade da instituição à divisão e antagonismo que fundam a sociedade e, mais especificamente, às demandas de inclusão dos diferentes grupos. O tópico seguinte apresenta alguns desses arranjos a partir do experimentalismo institucional ungeriano.

## **2 O ÔNTICO NA “DIFERENÇA POLÍTICA” E SUAS ENGRENAJENS INSTITUCIONAIS: UMA PROPOSTA A PARTIR DE ROBERTO UNGER**

O experimentalismo institucional<sup>7</sup>, conforme postulado por Roberto Mangabeira Unger, orienta-se por um imperativo democrático. A democracia proposta pelo autor pretende-se radical e de ritmo intenso. Vai de encontro aos impedimentos que instituições (políticas, econômicas e jurídicas) impõem – atuando como uma “camisa-de-força” – contra projetos de redesenho institucional que procuram concretizar um potencial emancipatório (Unger, 2008, p. 166) mais profundo que o possibilitado pela democracia-social.

O autor entende (Unger, 2015, p. 63-64) que a democracia sob o experimentalismo deve se qualificar por atributos específicos – não se trata de qualquer democracia. Deve ter alcance profundo e facilitar revisões institucionais. O governo (constitucional) a ela ligado é compreendido como um maquinário que, ao invés de retardar a política, precisa acelerá-la (Unger, 2008, p. 162). Deve também

<sup>7</sup> Destaque-se que o experimentalismo institucional e democrático se assenta em vários pilares teóricos codependentes (jurídico, econômico, político-institucional, pedagógico, entre outros) e que a exposição, aqui, por respeito ao objeto e seu recorte, diz respeito exclusivamente aos institutos que Unger propõe com vistas à política democrática. Ou seja, expõe-se parte da teoria, frisando-se, ao mesmo tempo, que para o autor a execução de seu projeto político é dependente de componentes da teoria que não são apresentados neste texto.

ser vocacionada para a inovação permanente, disseminar o poder (ou seja, combater sua concentração) e se colocar contra condições existenciais desiguais geradas por estruturas não escolhidas nem compreendidas por aqueles que sofrem seus efeitos. Logo, dominar a estrutura, enfraquecer o poder dos mortos sobre os vivos e diminuir a dependência da mudança em relação à crise (Unger, 2015, p. 72) são os fins desse projeto democrático qualificado como experimentalista.

O projeto assim delineado se impõe contra o peso do destino. Unger afirma que o efeito fatídico da política é consequência do esquecimento de que crenças ou ideais e seus produtos institucionais têm origem no conflito e na contingência. O peso do destino é, então, produto de um entrincheiramento institucional de origens esquecidas<sup>8</sup> (Unger, 1996, p. 19). Contra este, impõe-se a reflexão sobre aqueles ideais e as instituições que lhes fazem as vezes, pois, conforme o autor, a relação interna entre a reflexão sobre ideais e sobre instituições é um atributo definidor da própria transformação na história (Unger, 1996, p. 18).

Para Unger, o projeto da esquerda contemporânea não pode se assentar em nenhum princípio rígido (como uma determinada concepção de igualdade), mas, ao contrário, deve ser executado “não considerando nada como dado e remodelando tudo, a pouco e pouco – e passo a passo” (Unger, 2008, p. 160). Este é um primeiro ponto de coincidência entre a postura pós-fundacional, com sua negação do fundamento final da sociedade, e o experimentalismo ungeriano, que endossa a necessidade de um movimento de permanente reconstrução das instituições políticas e dos ideais que as informam.

A reconstrução institucional permanente – isto é, a experimentação institucional – não se confunde com a defesa inconsequente de reformas institucionais incessantes, o que tornaria o projeto experimentalista pouco atraente ou mesmo temeroso. Porém, a frequência dessa remodelação deve, ao menos, encurtar a distância entre, de um lado, a busca por interesses sob uma determinada ordem institucional, e, de outro, a possibilidade de mudança fragmentária dessa mesma ordem (Unger, 1996, p. 164).

O projeto esboçado por Unger, mais que a humanização institucionalmente conservadora que atua como estofo justificador da democracia-social, almeja a “divinização” de mulheres e homens comuns – isto é, um empoderamento criador que se quer presente independentemente de hierarquias e privilégios de classe ou, mesmo, de talentos naturais. Definido de modo explícito politicamente, seu projeto privilegia a democracia (Unger, 1996, p. 130), que, sob o ideal do experimentalismo, corresponde à busca por “permanente criação do novo” (Unger, 2008, p. 161), não se restringindo

---

<sup>8</sup> De acordo com o autor, “se política é destino [*fate*], ela ganha seu poder fatídico [*fateful*] ao impor à sociedade uma segunda natureza de instituições entrincheiradas e crenças adotadas cujas origens no conflito e na contingência nós então esquecemos” (Unger, 1996, p. 19, tradução nossa).

simplesmente a pluralismo partidário e à prestação de contas de um governo a seu eleitorado (Unger, 1996, p. 6-7). Então, como tal, o projeto de Unger parece satisfazer a premissa pós-fundacional, que, conforme Marchart (2007, p. 155), enfraquece o *status ontológico* do político.

A proposta de Unger conjuga a busca por ferramentas que permitam o progresso material e a emancipação do indivíduo em relação a esquemas de hierarquia e divisão social. O acesso a esses fins – progresso e emancipação –, para o autor, é facilitado pelo processo coletivo de aprendizado e ajuste das práticas sociais. Ou seja, de experimentos com tais práticas. Um dos adversários dessa busca é o fetichismo institucional, a crença de que ideais institucionais, como a noção de democracia, possuem correspondentes institucionais necessários (Unger, 1996, p 7). Com isso, portanto, nega-se a possibilidade de fundamentos e correspondentes institucionais finais.

Em sua defesa de uma democracia experimentalista, Unger (1996, p. 17) propõe a substituição de um constitucionalismo que desacelere a política por um que incorpore o engajamento – organizado, frequente e radical (Unger, 2008, p. 161) – do eleitorado na resolução rápida de impasses entre ramos do governo. Essa aceleração poderia, como se mostrará adiante, fundar-se no maior uso de plebiscitos e referendos, no chamamento à eleição antecipada por iniciativa de quaisquer daqueles ramos, no acesso livre aos meios de comunicação por partidos políticos e movimentos sociais, entre outros. Outra faceta dessa aceleração da política estaria, ainda, em um redesenho das instituições voltadas à organização da sociedade civil, de forma a intensificar a mobilização política como uma espécie de contraface do Estado. De acordo com o autor, sua estruturação poderia se dar em torno de interesses ou responsabilidades comuns, e suas formas organizadas poderiam ser, então, extraestatais ou paraestatais.

Do ponto de vista dos arranjos institucionais dessa democracia aprofundada, energizada ou experimentalista – no nível ôntico ou contingente da política, portanto –, algumas alternativas podem ser extraídas da obra de Roberto Unger, dentre as quais: (a) do constitucionalismo associado à política acelerada (Unger, 1998, p. 213 *et seq.*); (b) a proposta de uma poliarquia radical (Unger, 1996, p. 148 *et seq.*); e (c) a proposta de uma democracia mobilizacional (Unger, 1996, p. 163 *et seq.*). As três encarnam o mesmo ideal político do experimentalismo: a radicalização do projeto democrático.

De acordo com Unger (1998, p. 214), (a) o constitucionalismo associado a uma política acelerada parte do pressuposto de que baixos níveis de engajamento popular, associados a uma política desacelerada, resultam na manutenção do *status quo* dos interesses de grupo e classe institucionalmente entrincheirados, naturalizando-os. Na medida em que esses interesses buscam preservar determinada posição na divisão social do trabalho e no sistema de relações governo-sociedade, a política desacelerada, em vez de servir à convergência solidária de interesses comuns,

serve à negociação de interesses estrategicamente organizados e insulados por instituições tidas por invariáveis, fetichizadas.

Para Unger (1998, p. 215), em um cenário no qual os interesses estrategicamente postos são institucionalmente conservadores e coniventes com uma prática política desacelerada, a realização de reformas estruturais torna-se improvável e dependente de crises. Contra um arranjo constitucional fundado na tradição constitucional ocidental e moderna de *slow-motion politics* (Unger, 1998, p. 214), o autor oferece duas motivações à alternativa constitucional democratizante: (i) mais elementos de democracia direta na ambiência da democracia representativa, associados à organização popular independente, e (ii) a resolução rápida, via eleitorado, dos impasses políticos produzidos por certos arranjos institucionais tradicionais, como a exigência de consensos qualificados ou possibilidade de vetos recíprocos entre os poderes formalmente organizados, ou mesmo informais, como os “poderes independentes da sociedade” (Unger, 1998, p. 215, tradução nossa).

As duas motivações indicadas (“(i)” e “(ii)”) associam-se, em primeiro lugar, à possível adoção de um regime que combinaria traços de presidencialismo e parlamentarismo. Presidencialista, para facilitar a incursão em projetos de interesse nacional e estrutural sem influências “plutocráticas” (Unger, 1998, p. 216, tradução nossa); parlamentarista, para que a presidência possa, via fatias do parlamento, encontrar canais diretos de suporte popular:

Assim, a eleição presidencial e o poder presidencial podem excitar a resistência do poder político aos interesses organizados e privilegiados da sociedade, e servir como alavancas de desestabilização em uma sociedade política que de outro modo estaria cuidadosamente resguardada (Unger, 1998, p. 216, tradução nossa).

A alternativa (b), poliarquia radical, relativamente a (a), tem grau de abrangência menor. Assume-se, e assim é em (c), como hipótese de um estágio alternativo, sequencial, já avançado (sem as etapas intermediárias, diz Unger) em relação à democracia-social (Unger, 1998, p. 135) e seu conservadorismo institucional. A forma de uma poliarquia se assemelharia a uma confederação de comunidades fluidas, isto é, de ingresso ou egresso facilitados. A força gravitacional dessas comunidades estaria mais nas experiências compartilhadas entre seus membros do que em condições comuns inescapáveis ou de menor grau de fluidez, como raça e religião (Unger, 1996, p. 148). Unger também qualifica essa poliarquia radical como um “comunitarismo liberal” (Unger, 1996, p. 149, tradução nossa): a ação comunitária é o instrumento eficiente, cujo fim é o desenvolvimento (e não a supressão) da individualidade, em contraposição a um comunitarismo rígido ou naturalizado de índole reacionária.

Associar comunidade e individualidade, conforme o autor, é uma estratégia que evita tanto

a hierarquização própria a um comunitarismo puro (e reacionário), como também o individualismo na ausência de influência comunitária. A aposta ínsita à alternativa (b) está em uma experimentação conjunta intensificada, recíproca, que não nega o conflito, mas o incorpora (Unger, 1996, p. 150).

O esqueleto institucional de uma poliarquia radical (Unger, 1996, p. 150) envolveria a devolução do poder central à sociedade civil, assim como sua organização aos moldes comunitários referidos. A relação entre devolução e organização deve ser diretamente proporcional (quanto maior a organização, maior a devolução). O propósito daquela é aproximar a iniciativa de ação política à localidade dos interesses. Assim, uma das faces dessa devolução é o fortalecimento de governos locais concomitantemente à promoção de associações locais paralelas ou concorrentes ao governo, formadas por estruturas de direito público (Unger, 1996, p. 151).

Seu escopo maior, conforme Unger, é a densificação das formas de relação política e econômica associativas e diretas. Não se confunde, também, com uma visão liberal conservadora (desconfiada da presença governamental) na medida em que não se assenta na ideia de uma ordem pré-política destinada a florescer sem o Estado; crê, em vez disso, “que todo mundo social é controverso, contingente, e, acima de tudo, construído pela política” (Unger, 1996, p. 151, tradução nossa). Se assim for, uma poliarquia radical incorpora o *interplay* entre a política e o político, por quanto ciente da fragilidade ontológica do social e dos imperativos que temporariamente o fundamentam.

Para que uma poliarquia radical seja exequível, ela deve ir ao encontro de dois pressupostos (Unger, 1996, p. 152): em primeiro lugar, os grupos ou comunidades que a protagonizam não podem ser demasiadamente desiguais relativamente aos seus níveis de associação e às vantagens comparativas que possuam; em segundo lugar, essa poliarquia deve evitar a recentralização do poder, pois isso comprometeria a lógica de devolução de poderes e competências. Isso porque o objetivo associado ao desmembramento ou devolução de poder governamental (entre redes de associações e governos locais fortalecidos) é estimular o florescimento de rotas institucionais distintas e experimentais, rivais ou não, que podem também compreender a competência para produzir o direito de modo descentralizado e experimental (Unger, 1996, p. 161).

Por sua vez, a alternativa (c), a democracia mobilizacional, centra-se na aceleração tanto no âmbito da macropolítica (das reformas institucionais) como da micropolítica (de relações pessoais), com vistas ao mesmo fim de diminuir o controle faccional “sobre os principais recursos do poder político, capital econômico e autoridade cultural para construção da sociedade” (Unger, 1996, p. 163, tradução nossa).

Consoante Unger (1996, p. 165), o programa de uma democracia mobilizacional buscaria

inverter duas marcas da democracia moderna: a política desacelerada (que facilita a formação de impasses e exige consensos como requisitos para reformas) e a baixa mobilização política cidadã. Isto é, o referido programa seria centrado, como ocorre em (a), em técnicas que:

podem ser a mistura engenhosa das características dos regimes parlamentar e presidencial de maneiras que abram múltiplos caminhos para a conquista do poder estatal central; a prioridade dada a propostas programáticas abrangentes sobre a legislação episódica; a resolução do impasse sobre a adoção de tais propostas por meio de plebiscitos e referendos; e a aquisição de poder em diferentes esferas do governo para convocar eleições antecipadas para todos as esferas simultaneamente (Unger, 1996, p. 165, tradução nossa).

Essa alternativa pretende mobilizar o eleitorado, ainda que de forma mandatária (Unger, 1996, p. 165, 1998, p. 219), em função de um processo contínuo de discussão dos termos da política. E a mobilização civil não é, como se poderia pensar, contrária à institucionalidade; antes, é esta que, na percepção de Unger, garante a alta mobilização, pois uma democracia energizada não é “anti ou extra-institucional” (Unger, 2008, p. 165).

O agente político esperado por essa democracia mobilizacional não é o republicano radical que se engaja e ignora interesses de si ou de seu grupo (Unger, 1996, p. 169). A aposta desse projeto está em que, diante da intensificação do ritmo do debate público, diminui-se a distância entre a busca pelo atendimento de aspirações individuais ou coletivas e a disputa pelo conteúdo dos termos e instituições que regulam o convívio (Unger, 1996, p. 170). Portanto, a atitude cívica exigida por essa democracia não furtá aquele agente de seus interesses particulares, antes procurando aproxima-los do que se disputa na arena pública.

Unger reconhece que a democracia mobilizacional não está livre de riscos em dimensões econômicas, temperamentais ou espirituais, pois a experimentação transformadora nesses termos poderia, por exemplo, abrir espaço a novas concentrações oportunistas de poder e à consolidação de vantagens, que, sob o escopo do experimentalismo, ao contrário, seriam temporárias. O maior dos desafios a uma democracia mobilizacional, contudo, está na aposta feita em seus atores: “o regime está perdido se tiver de escolher entre consumir a atenção das pessoas e sucumbir às suas preocupações privatistas” (Unger, 1996, p. 170, tradução nossa).

Encurtar a distância entre, de um lado, condutas que visam a interesses dentro de um dado arranjo institucional e, de outro, condutas que disputam os termos desse arranjo, é aumentar as chances de que os agentes desse projeto se engajem de forma incondicional. A esse encurtamento serve a democracia. Um de seus produtos é a liberdade entendida por Unger (1996, p. 185) como o excesso do ser (“*surfeit of being*”) em relação à estrutura. Outro produto é a cooperação entre pessoas que, liberadas do peso do destino imposto pela estrutura, veem-se sob a necessidade de cooperar em

função de um mesmo progresso prático e experimental. Assim é que, para Unger, a promessa da democracia está em associar esse progresso àquela liberdade como excesso (Unger, 1996, p. 185).

De todo modo, Unger (1998, p. 254-255) comprehende que o seu projeto democrático radical e experimentalista (como pano de fundo das três alternativas mencionadas) exige mais do que as instituições, por si sós, são capazes de influenciar ou afetar. Mesmo porque as próprias instituições são afetadas pelo que não podem influenciar: aquilo que Unger coloca como micropolítica das relações pessoais, que não necessariamente tem sua estrutura e conteúdo institucionalmente determinados. Portanto, “reformas democratizantes [...] serão frustradas ou deturpadas se implementadas em uma sociedade que continue, nas minúcias, a operar com base em princípios antagônicos a elas” (Unger, 1998, p. 256, tradução nossa).

Isto é, os hábitos de associação e a atmosfera de rotinas (Unger, 1998, p. 256) podem não sofrer as influências provenientes dos conflitos e reformas que se dão na arena da macropolítica institucional. Conforme Unger (1998, p. 256-257), para que essa influência seja intensificada em uma democracia experimentalista, as pessoas devem visualizar as disputas na ambiência da macropolítica como possibilidade de escapar de papéis sociais que não escolheram ou de formas típicas de conexão pessoal fundadas na hierarquia superior-inferior<sup>9</sup>.

Para além das inovações institucionais acima descritas em princípio, portanto, os agentes desse projeto democrático devem se colocar diante dos riscos (extra-institucionais) que dependem da solidariedade, o que passa por um “progressivo refinamento” da ideia de subjetividade, em vez de seu sacrifício em função de uma virtude cívica que lhe seja indiferente. Assim, a democracia experimentalista se assenta na ideia de que há componentes no âmbito da ação política não institucional que devem condicionar a própria democracia aprofundada. Isso porque, para Unger, sob o escopo do aprofundamento da democracia, a micropolítica – extra-institucional – das relações pessoais e a política das instituições são codependentes e a primeira define o êxito da segunda: “uma proposta para reorganizar a sociedade torna-se inteligível e autoritária mediante a analogia com um capítulo convincente da experiência pessoal” (Unger, 1998, p. 260, tradução nossa).

---

<sup>9</sup> Conforme Unger (1998, p. 257, tradução nossa), “[...] dos mais persistentes de tais estilos tem sido a lógica dos patronos e clientes: uma espécie de associação que combina, nos mesmos encontros, uma barganha, uma estrutura de subordinação individual e uma demanda recíproca por lealdade ou comprometimento. [...] Onde governa, nas relações entre superiores e inferiores, ou entre homens e mulheres, essa lógica mina a base da democracia na experiência de vida. [...] Obriga-nos a cada passo a escolher entre trair outras pessoas e traírmos a nós mesmos, entre lutar pela liberdade ao custo da traição e aceitar a autossupressão em prol dos nossos vínculos com outras pessoas. Uma democracia aprofundada não pode acabar com essas tensões, mas pode moderá-las”.

### **3 O ÔNTICO NA “DIFERENÇA POLÍTICA” E AÇÃO EXTRAINSTITUCIONAL: UMA PROPOSTA A PARTIR DE JUDITH BUTLER**

As práticas políticas que tomam lugar para além do campo institucional são, como se viu, necessárias para um modelo de democracia forte que assuma a ausência de fundamento final da sociedade e o contínuo jogo da diferença política. São elas que dão vida às instituições e impedem seu enrijecimento, bem como a cristalização de determinadas relações de poder. É pelo diálogo com as demandas do campo extrainstitucional que as instituições podem colaborar para o projeto democrático sob as condições pós-fundacionais.

Ainda que a macropolítica das instituições e a micropolítica das relações pessoais estejam articuladas nessa proposta de uma democracia em sentido forte, é necessário distingui-las. Só assim é possível entender de que modo as expressões da vontade popular podem colocar em questão determinado arranjo institucional ou forma política que se autodenome democrática (Butler, 2018, p. 7-8). E quando, em nome da democracia, organizações populares questionam as formas políticas consideradas democráticas, o que está em disputa é o próprio significado da democracia<sup>10</sup> (Butler, 2018, p. 8).

Uma democracia em sentido forte está aberta a essa disputa, porque não é definida por uma forma específica; ao reconhecer a ausência de fundamento final da sociedade, a legitimidade do governo democrático repousa na própria política e no antagonismo do político. Admitir a polissemia da democracia (Butler, 2018, p. 8) passa por compreender que suas formas políticas estão sempre além e aquém do poder popular, na medida em que dependem do povo para legitimar seu funcionamento e porque são continuamente revistas conforme ocorrem disputas que implicam seu redesenho (Rancière, 2014, p. 71-72). Ao mesmo tempo, para reivindicar o direito às condições para sua sobrevivência, sujeitos organizados em assembleia dependem de um conjunto de processos institucionais e condições de infraestrutura (Butler, 2018, p. 25).

Exemplo disso são as ruas ocupadas pelos corpos em protesto. Para Butler, ruas e praças “são, em si mesmos, parte de qualquer consideração sobre uma ação pública corporal que possamos propor” (Butler, 2018, p. 81). Mais do que mero suporte material, elas representam parte da ação (Butler, 2018, p. 142), já que todo protesto é também, em alguma medida, uma reivindicação pela possibilidade de se reunir livremente nesse espaço (Butler, 2018, p. 23-24). Uma vez que o corpo

---

<sup>10</sup> Uma manifestação pode ser considerada democrática ou não a depender do contexto e da própria definição de democracia, já que o significado de democracia também é disputado (em sentido semelhante, veja-se Butler, 2018, p. 2-3). Para uma noção pós-fundacional de democracia, coerente com a proposta deste trabalho, importa que essas manifestações e os corpos unidos em aliança tragam ao campo da política (ôntica) os fundamentos precários do político (ontológico), como parte de uma luta democrática aberta, colocando em prática o *interplay* da diferença política.

exige formas públicas de apoio para se sustentar e se mover, a possibilidade de circular por uma rua constitui simultaneamente um direito do corpo e precondição para o exercício de outros direitos (Butler, 2018, p. 152). Em alguns casos, a presença de determinados corpos na rua representa em si um desafio à ordem, uma “ruptura performativa” mobilizada por um gesto ao mesmo tempo corporal e político (Butler, 2018, p. 153).

Pensar a democracia para além das instituições é também pensar na performatividade dos corpos unidos em aliança. Ao se unirem na rua ou em outros espaços de visibilidade (ainda que virtuais), os corpos exercitam um direito plural e performativo de aparecer, que coloca o corpo no campo político e traduz uma exigência corpórea por melhores condições econômicas, sociais e políticas (Butler, 2018, p. 17). A forma corpórea da reunião representa, assim, um apelo ao político: antes mesmo que qualquer grupo expresse sua exigência em termos estritamente políticos, os gestos (o comparecimento, o movimento, o discurso e até o silêncio) da assembleia configuram uma forma de performatividade política que coloca no centro da política a luta contra a precariedade e por uma vida possível de ser vivida (Butler, 2018, p. 24).

Quando esses corpos tomam as ruas, formam uma espécie de corpo político e, ainda que nada seja dito, afirmam sua presença como vida corpórea plural. Não é necessário que eles estejam submetidos a uma organização hierárquica ou que tenham uma mensagem única para que exerçam uma força performativa no campo público (Butler; Athanasiou, 2013, p. 196). Mesmo que os corpos na rua estejam em situação de precariedade, expostos à violência e à coerção, ao se exporem também mostram sua presença plural e coletiva. Ao se organizarem sem hierarquia, representam os princípios de equidade que exigem das instituições; performativamente, elaboram uma mensagem (Butler; Athanasiou, 2013, p. 197).

Uma política das ruas leva em consideração, portanto, as múltiplas formas pelas quais os corpos são despossuídos e, ao fazê-lo, possibilita uma performatividade de agência corporificada, em que o próprio direito ao corpo é demandado. Mas essa exigência não se refere a corpos meramente individuais e autossuficientes, e sim à sua relacionalidade (Butler; Athanasiou, 2013, p. 177-178). A interação entre corpos, em toda a sua intensidade afetiva e política, possibilita pensar a materialidade da agência corpórea sem restabelecer o corpo como fundação hipostasiada de agência e ação identitária. O corpo se torna, nas palavras de Athanasiou (Butler; Athanasiou, 2013, p. 178, tradução nossa), uma “ocasião performativa turbulenta”, transformando a vulnerabilidade corporal<sup>11</sup> e a revolta

<sup>11</sup> Segundo as autoras, reuniões públicas, como aquelas que tomam lugar nas ruas, envolvem a vulnerabilidade corporal do cansaço, da exposição à violência e repressão, mas também uma economia afetiva compartilhada de motivação,

em condição de possibilidade uma da outra.

Por um lado, o enfoque na relationalidade dos corpos articulados em assembleia permite superar formas de individualismo e a ideia de um sujeito autossuficiente que precede a ação política<sup>12</sup>, o que se alinha com a proposta de uma democracia forte. Assim, entende-se que, nas formas de performatividade plural das ruas, demandas coletivas surgem de histórias singulares e se tornam plurais sem, no entanto, apagar o pessoal e o singular<sup>13</sup>. Essa perspectiva evita o reforço de formas de individualismo para adotar uma forma social de agência ou de performatividade na pluralidade (Butler; Athanasiou, 2013, p. 157). Em uma análise performativa e contingente da política plural, os sujeitos são percebidos como seres vulneráveis e relacionais, em um engajamento crítico com os horizontes de uma ontologia estabelecida (Butler; Athanasiou, 2013, p. 155).

No diálogo entre Butler e Athanasiou, a preocupação em repensar, para além de um modelo consensual da política, os esquemas categoriais de sujeitos pré-existentes à ação e as normas de participação, pertencimento e relationalidade aparece como consequência de uma tentativa de refletir sobre novas modalidades de democracia agonística. Segundo elas, a heterogeneidade da ação e dos corpos exige um trabalho contínuo de aliança e engajamento que se afasta de compreensões essencialistas de identidade e de representação (Butler; Athanasiou, 2013, p. 153-154). Reconhecer que os limites do sujeito soberano de si da modernidade são a precondição de sua agência e fundamento para sua ação tem, então, o potencial de estimular o engajamento político (Butler; Athanasiou, 2013, p. 155). E, de fato, a ação política coletiva é muito mais favorecida por tratamentos

persistência e resistência. A vulnerabilidade corpórea se relaciona às normas que constituem corpos como inteligíveis ou não e é, por isso mesmo, conforme definiu Athanasiou (Butler; Athanasiou, 2013, p. 98, tradução nossa), uma espécie de “campo de batalha” para demandas por autodeterminação (Butler; Athanasiou, 2013, p. 97-99). A responsabilidade sobre a vulnerabilidade implica uma insurreição no campo da ontologia, questionando aquelas condições de inteligibilidade (Butler; Athanasiou, 2013, p. 119). Segundo Butler (2018, p. 149), para que as reivindicações que unem determinado grupo sejam consideradas democráticas é necessário que haja uma oposição às desigualdades e condições de vulnerabilidade, bem como às formas de controle autoritário que visam suprimir os movimentos democráticos. Trata-se de uma luta por uma ordem política igualitária em que uma interdependência possível de ser vivida seja viabilizada. Essa demanda seria, de acordo com Butler (2018, p. 78), condição para o autogoverno democrático e um dos objetivos desse governo.

<sup>12</sup> Em uma discussão sobre a classificação da mulher como sujeito do feminismo a partir do conto kafkiano “Diante da lei”, Butler (1999, p. 5, tradução nossa) afirma que: “A suposição predominante da integridade ontológica do sujeito diante da lei pode ser entendida como o vestígio [trace] contemporâneo da hipótese do estado de natureza, aquela fábula fundacionalista constitutiva das estruturas jurídicas do liberalismo clássico. A invocação performativa de um ‘antes’ não histórico torna-se a premissa fundacional que garante uma ontologia pré-social de pessoas que consentem livremente em ser governadas e, assim, constituem a legitimidade do contrato social”.

<sup>13</sup> De acordo com Butler (Butler; Athanasiou, 2013, p. 180, tradução nossa), a ação coletiva e plural “não significa que todos agem juntos ou em uníssono, mas que ações suficientes se entrelaçam para que um efeito coletivo seja verificado. O ‘eu’ não se dissolve nessa coletividade, mas sua própria situação é apresentada ou ‘demonstrada’ como ligada a uma condição social padronizada”. Nesse mesmo sentido, Butler (1988, p. 522) também afirma que a experiência subjetiva não é apenas estruturada por arranjos políticos existentes, mas também efetiva e estrutura esses arranjos relativos ao campo ôntico.

que consideram a relationalidade entre os sujeitos (ainda que sem deixar de lado suas singularidades), do que por aqueles centrados no sujeito soberano de si. Se a figura de um sujeito atomizado enfraquece a própria dinâmica democrática, o foco na relationalidade colabora para a realização de uma democracia forte, ao facilitar a ação política coletiva e plural.

Outro aspecto importante de uma política performativa das ruas para um projeto de democracia em sentido forte repousa na noção de performatividade, elemento que traz para o campo da prática política e do litígio qualquer formulação que se pretenda “natural”, transcendental ou ahistórica. Segundo Butler (1999, p. 186, tradução nossa), o termo performativo “sugere uma dramática e contingente construção de significado”.

A noção de performatividade reflete, dessa maneira, a perspectiva pós-fundacional de uma ontologia enfraquecida e inseparável da contingência. Igualmente, retira qualquer formulação que se pretenda fixa e absoluta desse espaço de intangibilidade e a traz de volta ao terreno da contestação política. Em certo sentido, é a ausência de uma posição purificada do poder que produz a agência como potencial de interrupção e mudança dos regimes normativos. É por essas fissuras que “uma instabilidade vital é produzida [pela] surpresa performativa” (Butler, 1999, p. xxvi, tradução nossa).

Noção similar está presente na perspectiva de Rancière sobre a política e, consequentemente, sobre a democracia. De acordo com o autor, a política existe quando a contingência igualitária (sem a qual não existiria a própria desigualdade) interrompe a ordem supostamente natural da dominação, quando o processo da igualdade se encontra com o processo policial e o subverte (Rancière, 1996). Nessa ocasião, essa configuração das ocupações, essa regra que determina “a parcela ou a ausência de parcela das partes” chamada polícia<sup>14</sup>, é desfeita, e a política, que lhe é antagônica, faz ver o que não podia ser visto, faz ouvir o que só era barulho, muda um corpo do lugar que lhe era destinado (Rancière, 1996, p. 42). Em síntese:

Existe política porque aqueles que não têm direito de ser contados como seres falantes conseguem ser contados, e instituem uma comunidade pelo fato de colocarem em comum o dano que nada mais é que o próprio confrontamento, a contradição de dois mundos alojados num só: o mundo em que estão e aquele em que não estão, o mundo em que há algo “entre” eles e aqueles que não os conhecem como seres falantes e contáveis e o mundo onde não há nada (Rancière, 1996, p. 40).

A ocupação de uma rua por manifestantes, que transforma um espaço destinado ao tráfego

<sup>14</sup> Na definição de Rancière (1996, p. 41), a polícia refere-se ao “conjunto de processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e funções e os sistemas de legitimação dessa distribuição”. Segundo ele, “a polícia não é tanto uma ‘disciplinarização’ dos corpos quanto uma regra de seu aparecer, uma configuração das *ocupações* e das propriedades dos espaços em que essas ocupações são distribuídas” (Rancière, 1996, p. 42).

em palco de luta pela forma corpórea da reunião, é um exemplo disso (Rancière, 1996, p. 42). Dar voz a quem não tem voz e poder de governo a quem é visto como governado é, em suma, a própria realização da política, interrupção da dominação pela instituição de uma parcela dos sem-parcela (Rancière, 1996, p. 26-27).

A política como dimensão inseparável da democracia também envolve enfrentamento e litígio. Trata-se, aqui, de produzir uma capacidade de enunciação que antes não era verificável, de reconfigurar o campo da experiência (Rancière, 1996, p. 47) e, mediante a modificação dos sujeitos, transformar a realidade. É disso que trata a política e é por isso que, segundo Rancière (1996, p. 69), a política moderna exige que essas operações se multipliquem, inventando “mundos de dissenso”, abrindo mundos comuns (não consensuais) em que aquele que argumenta seja sempre contado como argumentador, como “*um-a-mais*”.

A performatividade é, portanto, exercício que dá existência a uma realidade interminável, isto é, uma realidade caracterizada por uma indeterminação que implica o exercício da liberdade fora de uma teleologia (Butler; Athanasiou, 2013, p. 130). Consequentemente, a democracia é entendida como um processo aberto, inacabável, não teleológico (Butler; Athanasiou, 2013, p. 156). Nas palavras de Butler, “a democracia é assegurada precisamente por sua resistência à realização. [...] quaisquer que sejam os objetivos alcançados [...], a democracia em si permanece inalcançada” (Butler, 2000, p. 268, tradução nossa). Essa impossibilidade de realização completa traduz a impossibilidade de totalização e absorção da democracia por uma esfera política normativa já estabelecida. Significa que sua realização ocorre como um compromisso de incessante contestação e engajamento com um desejo pelo político, sustentado pela impossibilidade de sua satisfação completa (Butler; Athanasiou, 2013, p. 156). É este o papel da performatividade democrática, conforme expõe Athanasiou:

De qualquer forma, talvez este seja o espírito, e o valor duradouro, mas também a tarefa contínua da performatividade democrática agonística: disseminar sua própria fixidez e certeza, abraçar sua contingência e provisoriação situadas, suspender fechamentos definidores de subjetividade e ação políticas, e permanecer, em última instância, aberta às suas incalculáveis potencialidades e falhas (Butler; Athanasiou, 2013, p. 155, tradução nossa).

Mais do que buscar estender o reconhecimento<sup>15</sup> igualmente a todas as pessoas, o objeto de

---

<sup>15</sup> O direito regula o campo de aparição que estabelece quem é reconhecível, de modo que o campo da política e o domínio jurídico são sobrepostos (Butler, 2018, p. 41). O reconhecimento, então, depende da instrumentalização de aparatos de monopólio de poder, como o Estado e o direito, sem que se subjugue a eles (Butler; Athanasiou, 2013, p. 79-86). Nesse sentido, a luta por reconhecimento no campo do direito pode ser uma estratégia de excluídos do poder, para ter seus direitos reconhecidos e protegidos, mas esse engajamento deve se manter sempre crítico, sob o risco de

uma política democrática tem em vista a transformação da relação entre o reconhecível e o irreconhecível. Essa mudança é entendida como único caminho para a busca da igualdade, por um lado, e para uma elaboração mais profunda da noção de povo, por outro. Isso porque, ainda que o reconhecimento seja estendido a todo o povo, uma premissa ativa continua a indicar a existência de uma vasta parcela daqueles que continuam irreconhecíveis nessa definição (Butler, 2018, p. 11). A própria afirmação de direitos é, nesse sentido, uma forma de desafiar as normas que regulam quem conta como humano ou como povo, de modo que uma política democrática radical orientada para uma constante ampliação do sentido de universalidade é inseparável da disputa sobre a norma (Lloyd, 2009, p. 37). Com efeito, o ato de delimitação daquilo que constitui o povo opera conforme uma forma performativa de poder que estabelece um problema fundamental da democracia. Por essa razão, a agenda de uma luta democrática provisoriamente aberta deve considerar as normas explícitas e implícitas de desigualdade que delimitam o reconhecimento de quem conta como parte do *demos* (Butler, 2018, p. 12).

Uma vez que o objetivo de uma democracia radical é recompor normas que regulam determinadas populações em formas menos violentas, essa luta deve ocupar todos os lugares em que essas normas operam, incluindo as instituições estatais (Lloyd, 2009, p. 49). A reunião dos corpos em assembleia afirma, em forma corpórea, um dos mais básicos corolários da democracia: a ideia de que as instituições políticas devem representar o povo e fazê-lo de formas que estabeleçam a igualdade como parte da existência social e política (Butler; Athanasiou, 2013, p. 196). Quando essas instituições são estruturadas de uma maneira em que certas populações se tornam descartáveis, privadas de condições de infraestrutura e até de futuro, as assembleias cumprem também a função de, mais do que expressar indignação, afirmar sua própria organização baseada em princípios de igualdade (Butler; Athanasiou, 2013, p. 197).

Ao articularem demandas por igualdade e reconhecimento, as reuniões dos corpos nas ruas envolvem a reconstituição performativa do *demos* (Lloyd, 2009, p. 40), daquilo que conta como povo. Como versões provisórias de soberania popular, elas indicam como opera a legitimação na teoria e na prática democráticas e funcionam como momentos “fugitivos” da democracia (Butler, 2018, p. 22, 26). É, portanto, na demanda por uma rearticulação menos excludente dos fundamentos da democracia, que reside a potência política dessas lutas (Lloyd, 2009, p. 35).

Do lado de fora das instituições, uma democracia em sentido forte é aquela em que as

---

ser desconstituído (Butler; Athanasiou, 2013, p. 77). Parte desse engajamento crítico passa por expor as relações de poder que determinam quem conta como reconhecível ou não para o próprio direito, impedindo que operações de exclusão fundadas na contingência se convertam em fundamentos inquestionados (*vide nota de rodapé nº 4*).

populações se reúnem e, por formas plurais e coletivas, questionam a precariedade e rearticulam o sentido da democracia – sempre aberto à mudança e irrealizável como princípio último. Estar fora das instituições não significa, porém, estar completamente apartada delas. Essa democracia que se realiza performativamente nas ruas exige instituições que forneçam suporte para sua ação e canalizem demandas sociais. Sobretudo, pela ação política coletiva, ela produz transformações no próprio regime e funcionamento das instituições democráticas (“A pandemia [...], 2020), porque uma concepção performativa do político e da ação política não deixa as instituições imunes à ação que se realiza nas ruas.

## 4 CONCLUSÕES

Em função de sua intenção em radicalizar o projeto democrático, as premissas e alternativas institucionais estabelecidas por Roberto Unger, do ponto de vista do que é institucionalizado e, portanto, contingente, vão ao encontro de ao menos quatro condições do pós-fundamentalismo expressado por Oliver Marchart.

O primeiro ponto de encontro é que o experimentalismo democrático ungeriano incorpora, no plano das práticas concretas e diárias da atividade política, um engajamento crítico que a coloca em movimento (pelo aprofundamento, aceleração e não fetichismo) e evita que seja capturada por formas de deslocamento que a paralisem em uma ontologia fixa do político, uma das condições para a realização de um projeto emancipatório<sup>16</sup> (Marchart, 2007, p. 162). Em outros termos, o experimentalismo dá vazão e/ou concretude ao efeito produtivo (“*the play*”) da diferença política e impede a redução do político à política ou da política ao político.

O segundo ponto de encontro se explica por essa vazão: o experimentalismo democrático, porque quer uma política acelerada, aceita a interminabilidade do *interplay* da diferença política, que é, conforme Marchart (2007, p. 269), precisamente a garantia de não absorção do ôntico pelo ontológico e vice-versa, impedindo, no plano analítico, condições totalitárias ou de guerra.

O terceiro ponto de encontro tem relação com a rejeição de Unger ao fetichismo institucional, isto é, a noção de que ideais ou formas institucionais possuem conteúdo necessário ou fixo. Essa rejeição é coerente com a compreensão de que o único fundamento possível à sociedade, como espaço de práticas sedimentadas, é a diferença como resultado do momento político e agonístico

---

<sup>16</sup> Segundo Marchart (2007, p. 162, tradução nossa), “Nesse sentido qualificado, o deslocamento ideológico da política sempre implicará o deslocamento da democracia. Por isso, é imperativo, para um projeto emancipatório que busque aprofundar e radicalizar o horizonte democrático, engajar-se criticamente com todas as figuras do deslocamento, tanto no terreno da política cotidiana quanto no terreno do pensamento político”.

de reinstituição de novos fundamentos precários. Portanto, sob a democracia radical descrita pelo autor, a diferença, como fundamento transitório, inibe formas institucionais fetichizadas.

O quarto e último ponto de encontro – possivelmente o mais relevante – relaciona-se com a noção de que, consoante Marchart, a diferença política depende de sua expressão ôntica (*politics*). Para o autor, ela é tão importante quanto o ontológico (*the political*), momento em que a sociedade se confronta com suas bases ausentes, manifestação que se dá a todo tempo e dispensa “os grandes momentos históricos de insurreições e revoluções” (Marchart, 2007, p. 174, tradução nossa). As alternativas institucionais extraídas do experimentalismo de Unger expressam o ôntico – de que depende o *interplay* – dando-lhe os contornos possíveis em função da emancipação. E, além disso, configuram esses contornos também para dispensar os grandes eventos, a exemplo de crises econômicas ou militares, como as causas eficientes da revisão institucional estrutural sob o ideal democrático.

Com Butler, por sua vez, o movimento da política não institucional – a face extra-institucional – funciona também como condição da desestabilização de fundamentos e das práticas e instituições que lhes fazem as vezes. Ou seja, sob condições pós-fundacionais, ao lado de um desenho institucional que acelere e aprofunde a democracia, coloca-se como requisito a disputa sobre o seu significado a partir dos corpos unidos em aliança e da inescapabilidade de sua condição relacional.

Outro ponto de encontro determinante entre a posição de Marchart e a proposta de Butler está em que a performatividade enfraquece o *status* ontológico do político, acentua a contingência e serve de combustão ao movimento do *interplay* da diferença. Fazendo-o do lado de fora das instituições, os corpos políticos em aliança, performativamente, submetem à dúvida o sentido da democracia, cancelam a possibilidade de seu enrijecimento (na dimensão do significado) e do entrincheiramento institucional de hierarquias e papéis sociais, reafirmando assim o horizonte emancipatório da democracia.

Por fim, os corpos políticos em aliança e seus gestos em disputa, ainda que não organizados institucionalmente, também enfatizam a precariedade e pluralidade dos fundamentos, como suscitado por Marchart. Trata-se de uma mensagem veiculada pela performatividade que sintetiza, no coletivo, o que é também o pessoal e singular. Nesse ponto, Unger e Butler convergem para afirmar, ao mesmo tempo, que o potencial transformador do coletivo (as comunidades organizadas no exemplo da poliarquia radical, para o primeiro; a performatividade plural dos corpos políticos em aliança, para a segunda) não suprime a individualidade e denuncia a precariedade dos fundamentos – em conformidade, portanto, com a postura pós-fundacional.

## REFERÊNCIAS

“A PANDEMIA e o pandemônio”: conversa com André Duarte e Angela Fonseca. [S. l.: s. n.], 2020. 1 vídeo (1 hora, 31 min, 16 seg). Publicado pelo canal PET Direito UFPR. Disponível em: <http://tinyurl.com/2sbw6tzp>. Acesso em: 19 mar. 2023.

BARBER, B. R. Foundationalism and Democracy. In: BENHABIB, S. (ed.). **Democracy and Difference**: Contesting the Boundaries of the Political. Princeton: Princeton University Press, 1996. p. 348-359.

BROWN, W. **Cidadania Sacrifical**: neoliberalismo, capital humano e políticas de austeridade. Tradução: Juliane Bianchi Leão. [S. l.]: Zazie Edições, 2018.

BUTLER, J. Contingent Foundations. In: BENHABIB, S. et al. (org.). **Feminist Contentions**: A Philosophical Exchange. New York: Routledge, 1995a. p. 35-57.

BUTLER, J. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, J. Dynamic conclusions. In: BUTLER, J.; LACLAU, E.; ŽIŽEK, S. **Contingency, Hegemony, Universality**. Contemporary Dialogues on the Left. London: Verso, 2000. p. 263-280.

BUTLER, J. For a careful reading. In: BENHABIB, S. et al. (org.). **Feminist Contentions**: a philosophical Exchange. New York: Routledge, 1995b. p. 127-143.

BUTLER, J. **Gender Trouble**: Feminism and the Subversion of Identity. London: Routledge, 1999.

BUTLER, J. Performative Acts and Gender Constitution: An Essay in Phenomenology and Feminist Theory. **Theatre Journal**, [s. l.], v. 40, n. 4, p. 519-531, 1988.

BUTLER, J.; ATHANASIOU, A. **Dispossession**: the performative in the political. Cambridge: Polity Press, 2013.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DERRIDA, J. **Specters of Marx**: The State of the Debt, the Work of Mourning and the New International. New York: Routledge, 1994.

LANDAU, D. Abusive Constitutionalism. **U. C. Davis Law Review**, [s. l.], v. 47, n. 1, p. 189-260, 2013.

LLOYD, M. Performing Radical Democracy. In: LITTLE, A.; LLOYD, M. (ed.). **The Politics of Radical Democracy**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2009. p. 33-51.

MARCHART, O. **Post-Foundational Political Thought**: Political Difference in Nancy, Lefort, Badiou and Laclau. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.

MOUFFE, C. Democracy, Power, and the “Political”. In: BENHABIB, S. (ed.). **Democracy and**

**Difference:** Contesting the Boundaries of the Political. Princeton: Princeton University Press, 1996. p. 245-256.

MOUFFE, C. **Sobre o político**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

OST, F. **O tempo do Direito**. Tradução: Élcio Fernandes. Revisão técnica: Carlos Aurélio Mota de Souza. Bauru: Edusc, 2005.

RANCIÈRE, J. **O desentendimento – política e filosofia**. São Paulo: Ed. 34, 1996.

RANCIÈRE, J. **O ódio à democracia**. São Paulo: Boitempo, 2014.

SCHEPPELE, K. L. Autocratic Legalism. **The University of Chicago Law Review**, [s. l.], v. 85, n. 2, p. 545-583, 2018.

UNGER, R. M. **Democracy Realized**: the progressive alternative. New York: Verso, 1998.

UNGER, R. M. **O que a esquerda deve propor**. Tradução: Antonio Risério Leite Filho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

UNGER, R. M. **The critical legal studies movement**: Another time, a greater task. London: Verso, 2015.

UNGER, R. M. **What should legal analysis become?** London: Verso, 1996.